

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024), em razão das férias da relatora.

03) - Adiado o julgamento dos **Recurso em Sentido Estrito 0631417-74.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623857-47.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623404-52.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623989-07.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h35min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE □

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 15h19min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 11 do dia 16 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624014-20.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Jefferson Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623575-09.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Francisco Thiago Lima Silva

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Emanuel de Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623756-10.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Tarciana da Silva Martins

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Linconl Raphael Araújo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, mas concedeu de ofício para que o juiz continue a impulsionar o feito como determinado na liminar, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623940-63.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Antônio Alves Fernandes

Paciente: Jaredy Henrique Cavalcante de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624088-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Raysa Saraiva de Oliveira

Impetrante: Samuel Nunes da Silva

Paciente: Antônio Heleno Pinheiro Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem do habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624114-72.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Rian Souza Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Alex da Silva Menezes

Corréu: Antônio Lucas Ximenes Perote

Corréu: Danilo Silva Araújo

Corréu: Pedro Henrique Matos da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624390-06.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Paciente: Eduardo Rodrigues Alves

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: Wendrick dos Santos Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623566-47.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: R. N. A. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623949-25.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renato Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para dar-lhe provimento, expedindo-se o correspondente contramandado de prisão, devendo ser mantidas as medidas cautelares impostas anteriormente à decretação da prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624072-23.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Tatiana Mara Matos Almeida

Impetrante: Amaro Lima da Silva

Paciente: Maria Ediane da Mota Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624166-68.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Antônio Ronaldo do Nascimento Lino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em face da superveniência de sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624426-48.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: João Eduardo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento à ordem mandamental, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624546-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: FRANCISCO JACKSON SILVA PARDO

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624642-09.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: C. J. O. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, com recomendações de celeridade, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620237-27.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Alex do Nascimento de Sousa

Paciente: Rafael da Conceição Henriques

Paciente: Francisco Kayque Almeida de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: Pedro Gabriel dos Santos Félix

Corréu: Cleyze Joel de Paiva Ferreira

Corréu: Francisco Francelino da Costa Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621206-42.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Johnatan Andrade da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621424-70.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Everton Luiz de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a ordem requestada ante a clara ofensa ao princípio da dialeticidade, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623011-30.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: João Francisco Carmo

Paciente: Gabriel Costa Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623158-56.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá



Impetrante: Rogério de Sousa Cruz
Impetrante: Douglas Rodrigues Freire
Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira
Paciente: Halyson Breno Ivo da Costa
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte conhecida, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623607-14.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Lucas Arruda Rolim
Paciente: Eduardo Fernandes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Corréu: Jameson da Silva Guedes
Corréu: João Victor de Menezes Páscoa
Corréu: Fábio Viana de Oliveira Filho
Corréu: Matheus Cordeiro Sena
Corréu: Felipe da Silva Oliveira
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623932-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva
Paciente: Lucas Bezerra de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço da ordem para denegá-la, recomendando, de ofício, à autoridade impetrada que empreenda celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime formulado pela defesa, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624051-47.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura
Paciente: João Inácio Araújo Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624089-59.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Halison Harlley Rodrigues Teixeira
Paciente: Nizael Diógenes Vieira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624415-19.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela
Paciente: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *Writ*, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624602-27.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor de Alencar Salgado
Paciente: Francisco Rodrigo Pereira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para conceder-la, na parte cognoscível, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a manutenção das cautelares do art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624754-75.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: João Victor da Silva Serafim
Paciente: J. P. de S. M.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para conceder-la, com a imposição das cautelares do art. 319, I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de JOÃO PAULO DE SOUSA MAIA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por



outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624760-82.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Felipe Rodrigues Alves e Silva

Paciente: A. W. A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624774-66.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada cumpra os expedientes determinados no decism de fls. 421/423 (do processo de origem), com a expedição de carta de guia definitiva e o devido cadastro e processamento no SEEU, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625260-51.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Átila de Sousa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Francisca Jucilene Alves de Lima

Corréu: João Paulo Costa Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para conceder-la, com a imposição das cautelares do art. 319, I, IV e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

30 - Conflito de Jurisdição Nº 0000330-18.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: J. S. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000215-94.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: A. M. C. da C.

Terceiro: M. da C. C.

Terceiro: J. V. C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003446-82.2014.8.06.0129/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Embargante: Francisco Inácio de Freitas Marciano

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0031062-90.2020.8.06.0171/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Embargante: W. P. V.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050035-79.2020.8.06.0111/50000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Embargante: T. G. E. C.

Embargante: L. P. dos S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da



Relatora”.

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051294-07.2021.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Antônio Araújo Diniz

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os aclaratórios opostos para complementar o aresto embargado, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051374-21.2021.8.06.0117/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Embargante: A. de O. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para corrigir erro material no aresto impugnado, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051754-70.2021.8.06.0173/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Embargante: Vilal Gomes de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0190909-61.2017.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Alisson Lino de Oliveira Sousa

Embargante: João Victor Oliveira Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito previsto no art. 180 do CP, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0771227-76.2014.8.06.0001/50002 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Lindemberg de Sousa Mendes

Advogada: Roberta Ferreira de Castro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0057436-39.2014.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Cícero Wenderson Gomes Santos

Advogada: Valquíria Borges de Miranda

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator”.

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0621385-73.2024.8.06.0000/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Viviana do Nascimento Félix

Advogado: Alex Rodrigues de Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU aos aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator”.

42 - Recurso em Sentido Estrito 0631417-74.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: M. M. G..

Recorrido: M. M. G..

Recorrido: M. G. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que se proceda a intimação, com urgência, da vítima, para que se manifeste sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas fixadas, nos termos do voto do Relator”.

43 - Apelação Criminal Nº 0004895-86.2008.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Alexandre Sobrinho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

44 - Apelação Criminal Nº 0173631-47.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Silva de Araújo.

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

45 - Apelação Criminal Nº 0200996-90.2022.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: E. S. da S..

Defensor dativo: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de E.S.S, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

46 - Apelação Criminal Nº 0203231-22.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Danilo Rodrigues Alexandrino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 4 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa e, por consequência, (b) substituir a pena restritiva de direitos fixada pelo magistrado de piso para o pagamento de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do pagamento (prestação pecuniária), nos termos do voto do Relator”.

47 - Apelação Criminal Nº 0237846-22.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edinilson Ribeiro da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Edinilson Ribeiro Da Rocha, para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu. Conforme o que se tem disposto no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210620-28.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Márcio Nonato de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº 0000352-49.2019.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: J. W. de S..

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para redimensionar a pena aplicada ao apelante para 21 (vinte e um) anos de reclusão, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Apelação Criminal Nº 0062198-43.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Washington Luís Gomes Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte cognoscível, DEU PROVIMENTO para desclassificar a imputação de tráfico para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0242886-82.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Symon Venícios Lima da Silva.

Apelante: Venâncio da Silva.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Apelação Criminal Nº 0258192-91.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**53 - Agravo de Execução Penal N° 0016730-07.2013.8.06.0158 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco André Lima Eduardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

54 - Agravo de Execução Penal N° 8000625-87.2020.8.06.0151 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wenderson Pinheiro de Freitas.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Agravo de Execução Penal N° 8004340-97.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: E. G. O..

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Recurso em Sentido Estrito N° 0014986-52.2018.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Recorrente: Antônio Vinicius Costa do Nascimento.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

57 - Recurso em Sentido Estrito N° 0232445-47.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Matheus Nascimento dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

58 - Apelação Criminal N° 0000192-57.2018.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: João Batista Rodrigues de Oliveira.

Advogado: José Hélder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Apelação Criminal N° 0001101-12.2019.8.06.0116 - Vara Única da Comarca de Madalena.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Carlos Cavalcante Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, reformando a sentença absolutória, para condenar o réu pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena definitiva de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Apelação Criminal N° 0003576-02.2010.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jose Lino da Silva Maia.

Defensor dativo: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Apelação Criminal N° 0006373-25.2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jeferson Ferreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Apelação Criminal N° 0051479-53.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Carlos Leandro de Sousa Melo.

Advogado: Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Apelação Criminal Nº 0067612-04.2017.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Alan de Sousa Aragão.

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal Nº 0106552-80.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tulio Fernandes Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, rejeitando a preliminar, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal Nº 0200164-28.2023.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Edima Oliveira do Nascimento.

Advogada: Xeila Maiane Silva Freitas (OAB/CE: 29464).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal Nº 0200984-57.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Heverson Alves de Freitas.

Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório e deu-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, ante a clara ofensa ao disposto no art. 93, IX, da CF e ao art. 315, 2º do CPP, anulando a sentença vergastada e determinado o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão, restando prejudicada a apreciação dos demais pontos recursais, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Apelação Criminal Nº 0201123-35.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Zilene Pires Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso tão somente para redimensionar a pena base e fixá-la no mínimo legal, qual seja, 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal Nº 0201441-18.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Fábio Ribeiro de Lima.

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar o desvalor atribuído ao vetor da “culpabilidade”, com a conseqüente redução da pena-base e modificação do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Apelação Criminal Nº 0206014-68.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lauro Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Apelação Criminal Nº 0239160-37.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Erlan da Silva Queiroz.

Apelante: João Paulo Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da



Relatora”.

71 - Agravo de Execução Penal Nº 8003060-96.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Firmino Teles de Menezes.

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Agravo de Execução Penal Nº 8004988-14.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Paulo César Lima de Souza.

Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB/CE: 28211).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Apelação Criminal Nº 0004787-98.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Luiz Fernando Agostinho da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0048859-51.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator”.

75 - Apelação Criminal Nº 0050332-33.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Natanael Santos Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

76 - Apelação Criminal Nº 0050992-32.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Francisco Felipe Bernardo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do pres

77 - Apelação Criminal Nº 0206831-69.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego da Silva Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

78 - Apelação Criminal Nº 0239447-97.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nataliel Abreu da Silva.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e reformar, de ofício, a pena de multa para o patamar de 46 (quarenta e seis) dias-multa, mantendo incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010021-32.2024.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Leonardo Nazareno Martins dos Santos.

Advogada: Paula Frassinetti Cavalcante Melo (OAB/CE: 30389).

Advogada: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento (OAB/CE: 33322).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026142-52.2018.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Recorrente: Felipe de Alencar Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.**81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624954-82.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aiuaba**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Reginaldo Lima de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para conceder-la, na parte cognoscível, assegurando ao paciente o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação, ressalvada a existência de motivos concretos e contemporâneos que justifiquem a necessidade da prisão preventiva., nos termos do voto do Relator”.**Em tempo:** Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do advogado na sala virtual. Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.**82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623119-59.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Osanias Moreira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.**Em tempo:** Sustentação oral prejudicada em razão do advogado não se encontrar presente na sala. Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 1 hora e 18 minutos para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração do link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.**83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624620-48.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Miguel Fernandes Pessoa Neto

Paciente: JOAO VICTOR ARAUJO DA SILVA

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus e concedeu Parcialmente a ordem, para determinar à autoridade impetrada celeridade processual na expedição da aludida Guia de Execução Provisória do paciente e determinar o juízo a quo que encaminhe o paciente ao juízo da execução criminal competente para que este adeque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, nos termos do voto do Relator”.**Em tempo:** Dr. Miguel Fernandes Pessoa Neto – advogado dispensou a sustentação oral. Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 1 hora e 18 minutos para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração do link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.**84 - Apelação Criminal Nº 0009078-39.2017.8.06.0047 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco José Matos de Sousa.

Apelante: Francisco Diego Matos de Sousa.

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão Combatida, nos termos do voto da Relatora”.**Em tempo:** Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do advogado na salas virtual de sessão. Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.**85 - Agravo de Execução Penal Nº 0024450-98.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Michellan Rodrigues Tabosa.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB CE: 11515/).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.

Total de processos julgados: 85 (Oitenta e cinco) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0166538-62.2019.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0623464-25.2024.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024), em razão das férias da relatora.

05) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal 2005471-11.2006.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000387-09.2015.8.06.0111** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623581-16.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010481-08.2018.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h48min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 15h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade